



Projeto de Lei nº /2024 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Estabelece os critérios para documentos subscritos por profissionais de saúde, tais como guias de exame, referência e contra referência e prescrições emitidas, apresentadas e/ou assinadas por meio eletrônico nas áreas de atendimento médico no âmbito da rede básica e de especialidades do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art 1º. Os documentos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação, de forma digital, para fins de assistência e composição de prontuário, serão válidos para todos os fins e aceitos pelos equipamentos de saúde de gestão municipal, quando em conformidade com as regras e procedimentos de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, definida pela Lei 14.063/2020.

§1º. Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde.

§2º. As exigências de nível mínimo de assinatura eletrônica previstas no caput deste artigo não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar.

Art 2º. Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de:

- I. assinatura eletrônica qualificada - aquela que utiliza certificado digital e chave emitida pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou
- II. assinatura eletrônica avançada - aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
 - a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
 - b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
 - c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.



§1º Observada a legislação específica o artigo 13 da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, ato do Ministro de Estado da Saúde ou da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no âmbito de suas competências, especificará as hipóteses e os critérios para a validação dos documentos de que trata o caput deste artigo.

§2º As guias de exame e de referência e contra-referência emitidas e/ou assinadas por meio eletrônico possuem validade desde que seja possível a comprovação da autenticidade (certeza de autoria) e integridade (veracidade do conteúdo) do documento como um todo, aí incluindo a assinatura nele constante.

Art. 3º É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico.

Art. 4º A emissão de receitas em meio eletrônico está condicionada à utilização de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, dispensando a impressão física (papel) e serão admitidos como válidos e aceitos nos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal, em conformidade com a Portaria nº 440 de 18 de julho de 2023 e a Ordem Interna nº 01 de 18 de agosto de 2021 ambas da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 5º Os profissionais médicos que estiverem atuando nos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal devem utilizar a Célula de Identificação Médica (CIM), também conhecida como CRM Digital ou e-CRM, nos moldes do disposto na Resolução CFM nº. 2.296/2021.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei acarretará sanções administrativas, a serem definidas em regulamentação específica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala de sessões,

Sansão Pereira
Vereador



Justificativa

A transformação digital nos serviços públicos, contudo, esbarra em uma busca constante pelo equilíbrio entre a simplificação e a segurança.

Entre as mudanças de hábitos que a sociedade teve de enfrentar no último ano, a migração de diversos tipos de serviços para o meio on-line, especialmente aqueles prestados pelos órgãos públicos, merece destaque positivo. Resolver as situações do dia a dia diretamente pela tela do computador ou do celular sem precisar enfrentar filas e buscar documentos impressos facilitou o relacionamento dos cidadãos com o Estado.

Proteção de dados: A Lei das Assinaturas Eletrônicas, sancionada no ano passado, resolve alguns destes pontos de atenção, buscando dar ao cidadão opções para proteger os seus dados pessoais e as suas interações com os entes públicos, respeitando o nível mínimo de segurança por estes estabelecido. São três os tipos de assinaturas eletrônicas reconhecidas pela legislação vigente, com graus de

As chamadas assinaturas eletrônicas qualificadas são as de mais alto nível de confiabilidade e segurança, uma vez que só são disponíveis ao cidadão que passar por procedimentos mais rigorosos e técnicos de confirmação da sua identidade. Por isso, devem ser aceitas em todos os serviços eletrônicos e sem qualquer tipo de cadastro prévio. Esse tipo de assinatura eletrônica é o mesmo utilizado nos sistemas judiciário, fiscal, contábil e bancário, por exemplo, garantindo a segurança desses importantes pilares do país.

Considerando a aprovação da Telemedicina no SUS no município de São Paulo, através da Lei Municipal 17.718 de 23 de Novembro de 2021, bem como da Ordem Interna da



Secretaria Municipal de Saúde - SMS nº 01 de 18 de agosto de 2021, apresento o presente projeto de Lei, que estabelece os critérios para documentos subscritos por profissionais de saúde, tais como guias de exame, referência e contra-referência e prescrições emitidas, apresentadas e/ou assinadas por meio eletrônico nas áreas de atendimento médico no âmbito da rede básica e de especialidades do município de São Paulo. Vale ressaltar a importância de modernização dos sistemas de acordo com a realidade.

Neste sentido, contamos com a consideração dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.